

PROJETO DE LEI Nº 44/2025, MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, 06 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZAR PRÊMIO CECÍLIA MOTA, ONDE SERÃO PREMIADOS, ANUALMENTE, OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

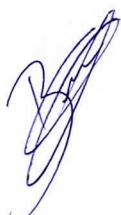
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, encaminha para processamento e tramitação perante a Câmara Municipal de Matureia, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal de Matureia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a realizar o prêmio Cecília Mota nas escolas da rede pública municipal de Matureia, zona urbana e rural. A premiação será realizada mediante seleção dos projetos inscritos e a partir dos critérios desta Lei. A escolha do primeiro e segundo colocados de cada categoria apresentada considerará a ordem decrescente de pontuação.

Art. 2º. Poderá se inscrever para a premiação os professores do quadro efetivo e contratados que estejam efetivamente em sala de aula na rede pública municipal de ensino e que atendam aos seguintes critérios:

I - Ter concluído o curso superior de Pedagogia ou licenciatura (polivalente ou na disciplina em que ministra aula), em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, MEC.

II - Ministrar aulas presenciais em salas de aula de ensino regular ou em salas de



Atendimento Educacional Especializado - AEE das escolas da rede municipal de ensino, rurais ou urbanas.

III - Ter incluído todos os alunos da turma, sem exceção, no desenvolvimento do trabalho e ter material comprobatório das aprendizagens favorecidas.

Art. 3º. Os participantes (professores) indicarão em qual das categorias, elencadas nesta Lei, irão desenvolver seus projetos, podendo escolher dentre os incisos deste artigo.

I – Educação infantil, com crianças de 2 anos a 3 anos e 11 meses ou crianças de 4 a 5 anos e 11 meses.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), nos seguintes componentes curriculares:

- a) Arte;
- b) Ciências da Natureza;
- c) Educação Física;
- d) Geografia;
- e) História;
- f) Língua Portuguesa
- g) Ensino Religioso
- h) Matemática.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental (de 6º ao 9º ano), nos seguintes componentes curriculares:

- a) Arte;
- b) Ciências da Natureza;
- c) Educação Física;
- d) Geografia;
- e) História;
- f) Língua Portuguesa;
- g) Língua Estrangeira;

- h) Libras;
- i) Ensino Religioso;
- j) Matemática.

IV – Atendimento Educacional Especializado – AEE, trata-se de um serviço da Educação Especial, que deve ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, integrando o trabalho político- pedagógico (PPP) da escola e envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 4º. O prazo para inscrição dos professores para concorrer ao Prêmio Cecília Mota, será disponibilizado em Regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Matureia – PB.

§ 1º - O prazo de inscrição poderá ser prorrogado uma única vez, com anuência da Banca Organizadora, sendo divulgado nas Unidades Escolares, no site da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

§ 2º - As inscrições serão realizadas por meio de link divulgado no Regulamento do Prêmio (contendo ficha de inscrição e relato de experiência), disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Matureia. Os participantes deverão preencher a ficha de inscrição com todos os dados para sua identificação pessoal e profissional, e o relato da experiência com informações sobre o projeto desenvolvido. Só serão aceitos trabalhos enviados por meio desse link.

Art. 5º. Cada participante terá direito a enviar apenas um único trabalho, sendo a participação pessoal e intransferível.

§ 1º - O trabalho desenvolvido em grupo, deve ser inscrito no nome de apenas um profissional. Os demais autores devem ser mencionados no relato e precisam estar cientes da inscrição e do conteúdo, de modo a isentar a Banca Organizadora de qualquer responsabilidade; onde, em caso de escolha do trabalho desenvolvido em grupo, será premiado apenas o autor principal.

§ 2º - A Banca Organizadora desclassificará os trabalhos que se utilizem de inscrições múltiplas ou quaisquer métodos ilícitos ou contrários aos previstos nesta Lei.

§ 3º - Os coautores poderão eventualmente ter o nome citado em materiais de comunicação do Prêmio, tais como *cards* e *press-releases*, sendo a responsabilidade pela inclusão dos nomes dos demais autores única e exclusivamente do autor principal que inscreveu o trabalho.

§ 4º - Será premiado somente o professor em nome do qual o trabalho foi inscrito, a Organizadora não se responsabilizará pela divisão do Prêmio entre os demais integrantes do grupo, se houver, podendo os coautores serem convidados para a cerimônia de premiação.

Art. 6º. A seleção dos vencedores será realizada por meio da análise dos trabalhos enviados durante o período de inscrições. Os trabalhos serão analisados pela Equipe Técnica e Coordenação de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Matureia, conforme critérios e o número de projetos indicados no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Dos trabalhos inscritos, serão selecionados 08 (oito) projetos para premiação, sendo 04 (quatro) em primeiro lugar e 04 (quatro) em segundo lugar, ou seja, dois projetos premiados em cada categoria.

§ 3º - Os trabalhos premiados serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Matureia. Caso sejam verificados, no processo de seleção, trabalhos idênticos, a Organizadora, de forma soberana, desclassificará ambos.

§ 4º - Em caso de não existência de inscritos e/ou vencedores em alguma das categorias elencadas no Art. 3º, as respectivas premiações poderão ser destinadas às outras categorias existentes, mediante avaliação e aprovação da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

I – Quando da não existência de inscritos e/ou vencedores em determinada categoria, a sua respectiva premiação deverá ser repassada ao participante de outra categoria que tiver alcançado a maior nota e, assim, sucessivamente, até que não haja mais premiação vacante ou projeto a ser premiado.

Art. 7º. Os trabalhos inscritos serão selecionados obedecendo os seguintes critérios (não necessariamente na ordem), constituindo-se elegíveis se:

I- As evidências de aprendizagem e/ou de melhoria da prática pedagógica estiverem claramente demonstradas e comprovadas pela análise do material encaminhado;

II - A equidade e a inclusão estiverem, de fato, garantidas nas ações realizadas, podendo-se comprovar o avanço na aprendizagem de todos os envolvidos, independentemente de condição física ou intelectual pré-determinada;

III - As metodologias utilizadas estiverem coerentes com o conhecimento mais atualizado na área em que o trabalho foi inscrito.

Art. 8º. A premiação dos 08 (oito) projetos e a divulgação dos Educadores do ano ocorrerá em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação de Matureia – PB. A premiação ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º - Para os primeiros colocados

I – Troféu;

II – Certificado;

III - Vale-presente no valor de R\$ 2.500,00.

§ 2º - Para os segundos colocados:

I – Troféu;

II – Certificado;

III - Vale-presente no valor de R\$ 1.500,00.

Art. 9º. Todos os que finalizarem sua inscrição e atenderem os critérios apresentados nesta Lei receberão um certificado de participação.

Art. 10. Os materiais físicos que forem encaminhados por solicitação da Organizadora durante o processo de seleção não serão devolvidos aos inscritos.

Art. 11. Os participantes serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas das obras, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem (em sentido amplo) de pessoas. Nesse contexto, a Organizadora salienta que é imprescindível dar crédito aos autores de textos citados.

Art. 12. Ao participar do Prêmio Cecília Mota, nos termos desta Lei e demais legislações pertinentes, os participantes estarão automaticamente cedendo o direito de uso de sua imagem e voz, bem como os direitos de expor, publicar, reproduzir, armazenar e/ou de qualquer outra forma delas se utilizarem, o que os participantes fazem de modo expresso, irrevogável e irretratável, em caráter gratuito e sem qualquer remuneração, ônus ou encargo.

Parágrafo Único: Para fins da cessão descrita no *caput* deste artigo, os participantes entendem como imagem e voz qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo de audiovisual que resultar da fixação de imagem com ou sem som, que tenha a finalidade de criar por meio de reprodução, a impressão de movimento, independentemente do processo de sua captação, do suporte usado ou posteriormente para fixá-lo, bem como os meios utilizados para sua veiculação.

Art. 13. Os casos omissos e/ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Prêmio Cecília Mota, serão submetidos à Organizadora para avaliação, sendo as suas decisões soberanas e irrecorríveis.

Art. 14. A autenticidade dos trabalhos enviados pelos participantes será avaliada pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sendo desclassificados os que infringirem quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação de Matureia fica responsável por criar a Banca Organizadora, sendo composta pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Matureia – PB.

Art. 15. O participante que se comportar de forma que manipule intencionalmente a operação do Prêmio ou que violar os termos e condições impostos nesta Lei estará automaticamente desqualificado e/ou desclassificado, independentemente da etapa em que o Prêmio se encontre.

Art. 16 - Caso seja constatado pela Banca Organizadora qualquer descumprimento desta Lei ou tentativa dessa natureza, o participante será automaticamente excluído do Prêmio, e caso seja ganhador, o Prêmio será transferido para o próximo participante classificado dentro das condições válidas e previstas.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, despesas com recurso da Educação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 553/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLADO
RECEBIDO EM 29/08/25
ASSINATURA SERVIDOR

Aseinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=yvideconferencia,
email=EMSMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2025.08.25 09:50:44 -03'00'

Eliandro Macedo Santos
Prefeito Constitucional

Rua Maria das Dores Jerônimo Lucena, 422, Bela Vista – Matureia-PB – CEP: 58.737-000

Email: educacao@matureia.pb.gov.br –Telefone: 0800 000 2506 Ramal 2002.

CNPJ: 06.074.118/0001-40

<http://www.matureia.pb.gov.br>